

Lei 2.673/2015, DE 27 de JULHO de 2015.

"Altera a Lei 2.474/13, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Picos-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Inciso VIII do Art 10º, Art. 23 e Incisos, da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 que cria a Secretaria de Representação do Município de Picos na Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Ao Artigo 28 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 28 – À Secretaria de Cultura, compete:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil o Sistema Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas.

II - Preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

III - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

IV - Manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção à cultura;

V - Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos, por meio de ações voltadas à área de cultura;

§ 1º - A Secretaria de Cultura terá a seguinte estrutura básica:

- I** – Gabinete do Secretário;
- II** – Unidades de Diretoria;
 - a)** Diretoria administrativa e financeira;
- III** – Assessoria Técnica;
- V** – Coordenações:
 - a)** De Cultura;
 - b)** De Projetos;
 - c)** De Eventos;
 - d)** De Telecentro;
 - e)** De Biblioteca.

§ 2º - O serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, criado pela Lei nº 2.368, de 19 de novembro de 2009, passa a integrar a Secretaria de Cultura.

§3º - Integra também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura:

I – O Conselho Municipal de Cultura a ser regulamentado por Lei própria.

Art. 3º - À sessão IV da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 acrescenta-se o Art. 28-A que terá a seguinte redação:

Art. 28-A - À Secretaria de Esporte e Lazer compete:

I - Definir e implementar a Política Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo e na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

II - Promover e coordenar a realização de projetos, eventos e expressões de cunho esportivo e de lazer;

III - Manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção ao esporte e lazer;

IV - Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos por meio de ações voltadas às áreas de esporte e lazer;

§ 1º A Secretaria de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidades de diretoria;

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Assessoria Técnica;

IV – Coordenações:

a) De Esporte Amador;

b) De Lazer;

c) De Eventos;

d) De Projetos;

Art. 4º Ao Art. 35 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 acrescenta-se em seu § 1º em seu Inciso VI a Alínea “e”, “f”, “g” e “h”:

Art. 35 - Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social a gestão da Política Municipal de Assistência Social, orientada para a valorização humana e qualificação profissional, cabendo-lhe: (...)

§ 1º A Secretaria de Trabalho e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

V – Coordenações: (...)

e) Da igualdade racial e étnica

f) Da pessoa com deficiência

g) Da pessoa idosa

h) Do combate às drogas

Art 5º - Ao Art. 36 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, acrescenta-se ao Parágrafo Único, Inciso IV a seguinte alínea “a” e “b”:

Art. 36 – Compete à Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico: (...)

Parágrafo Único – A Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá a seguinte estrutura básica: (...)

IV – Assessoria Técnica: (...)

a) Agente de desenvolvimento local I

b) Agente de desenvolvimento local II

Art 6º - Acrescenta-se a Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, o Art. 36-A que trata da criação de Cargo em Comissão denominado como “Agente de Desenvolvimento Local” na Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 36-A – A Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico passa a ter em sua estrutura o Agente de Desenvolvimento Local, tendo por objetivo:

I - planejar, executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município e criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local;

II – o Agente de Desenvolvimento Local será do quadro efetivo do Município;

Art 7º - Acrescenta-se a Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 a Subseção XIII e Artigos que criam a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana (STTMU):

SUBSEÇÃO XIII
DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E
MOBILIDADE URBANA.

Art. 36-B – Compete à Secretaria Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário Municipal.

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V – executar a fiscalização de trânsito, autuar, e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando e arrecadando as multas que aplicar;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VIII – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções

cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

IX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas nas vias;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN;

XV – planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXI – celebrar convênios de colaboração técnica e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

XXII – supervisionar e controlar os sistemas secundários de transporte, automóveis de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;

XXIII – estabelecer e definir as linhas de transporte coletivos municipais de passageiros, demarcando percursos e paradas;

XXIV- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de motocicletas, ciclistas e pedestres.

Art. 36-C – A Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessor Técnico I;

c) Assessor Técnico II;

d) Assessor Técnico II;

II – Coordenador de Mobilidade Urbana;

III – Coordenador de Trânsito;

IV – Coordenador de Transporte;

Art. 36-D – O Poder Executivo Municipal criará por decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito (JARI), de que determina o Art. 17 da Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art.36-E – Fica ligado à Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana o Fundo Municipal de Trânsito;

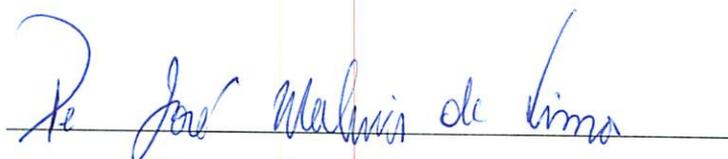
Art.36-F - Fica revogada à Lei nº 2.188 de 08 de novembro de 2005 que tratava da criação da Divisão de Trânsito na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O Quadro Geral do Anexo Único da Lei 2.474 de 1º de Março de 2013 passa a contar com 16 Cargos em Comissão de Símbolo NE; com 16 Cargos em Comissão de Assessor Especial I Símbolo DAS – 9, com 35 Cargos em Coordenador DAS – 4, com 47 Cargos em Comissão de Assessor Técnico III de Símbolo DAS-1, com 43 Cargos em Comissão de Assessor Técnico II de Símbolo DAS-2, com 22 Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete/Assessor Especial de Símbolo DAS-3, com 42 Cargos em Comissão de Assessor Técnico/Procurador de Símbolo DAS-5, com 31 Cargos de Assistente de Serviço V Símbolo DAI-1, com 31 Cargos de Assistente de Serviço IV Símbolo DAI-2, com 27 Cargos de Chefe de Departamento II de Símbolo DAI-6, com 28 Cargos de Supervisor II de Símbolo DAI-8, com 37 Cargos de Supervisor I de Símbolo DAI-9.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2015.



Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

Lei 2.673/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE CULTURA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO III	03	DAS-1
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	02	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	02	DAS-5
ASSISTENTE DE SERVIÇO V	01	DAI-1
ASSISTENTE DE SERVIÇO IV	01	DAI-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR I	02	DAI-9

TOTAL 18

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS-1
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	04	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS-5
ASSISTENTE DE SERVIÇO V	01	DAI-1
ASSISTENTE DE SERVIÇO IV	01	DAI-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR I	02	DAI-9

TOTAL 17

SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	03	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS-5
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR II	03	DAI-9

TOTAL 14

SECRETARIA DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Acrescenta-se a tabela referente ao quadro de DAS da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Anexo Único da Lei 2.474 de 1º de Março de 2013 a seguinte função:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	02	DAS-4